



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

## INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 11/2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte coletivo urbano ou intermunicipal para estudantes universitários e de cursos profissionalizantes residentes no município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento do auxílio-transporte, para utilização efetiva no deslocamento residência-universidade e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente pelo município de Campina Grande do Sul ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares com outros municípios, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**Art. 2º** Fará jus ao auxílio transporte, os estudantes residentes no município de Campina Grande do Sul, devidamente matriculados que estejam efetivamente frequentando cursos oficiais de nível médio profissionalizante, cursos de educação profissional e cursos de nível superior, em instituições de ensino legalmente reconhecidas, e que se enquadrem nas demais disposições regulamentadoras a serem expedidas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O auxílio será concedido mensalmente, aos estudantes com a disponibilização de "créditos" nos respectivos cartões, via on-line, na proporção de até duas passagens ou dois créditos para cada dia útil letivo.

**Art. 4º** O beneficiado firmará compromisso de utilizar o auxílio transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-universidade e vice-versa.

**Parágrafo Único** - A declaração falsa ou o uso indevido do itinerário do auxílio transporte importará no cancelamento imediato do benefício.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 dias após sua publicação.





# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2017.

**Sergio Cavagni**  
Presidente





# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

A cada dia o mercado de trabalho está mais exigente em relação aos profissionais desta forma, o objetivo da presente proposta é oferecer o auxílio-transporte para alunos que estejam efetivamente frequentando cursos oficiais de nível médio profissionalizantes, cursos de educação profissional e cursos de nível superior devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A aplicabilidade desta Lei visa tão somente à garantia de aprofundamento de ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade técnica dos profissionais. Desta forma o Município contará com profissionais qualificados para executar as funções que lhe forem conferidas.

Com a presente Lei, estende-se aos estudantes de nível superior, médio técnico e profissionalizante o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios membros, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão do ensino médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passara a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em todo o país e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2017.

**Sergio Cavagni**  
Presidente